



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

LEI Nº 775, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM FAVOR DA EMPRESA ANTÔNIO CAVALCANTE DE SOUZA ME, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação em favor da empresa **ANTÔNIO CAVALCANTE DE SOUZA - ME**, cadastrada sob o número - CNPJ 32.486.041/0001-26, de um terreno do patrimônio público municipal, com área total medindo 580 m², localizado na Rua Francisco das Chagas de Moraes, Assú/RN, quadra 03, lote nº 2A, confrontando-se ao norte com o lote 03; ao leste, com a Rua Francisco das Chagas Moraes; ao oeste, com a Faixa de Domínio da CHESF; ao sul, com lote 02B.

Art. 2º. A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse de social e econômico do município

Art. 3º. A doação será feita com os seguintes termos e encargos:

I - os donatários não poderão dar ao imóvel recebido destinação diversa da estabelecida na presente Lei;

II - pelo prazo de 05 (cinco) anos os donatários não poderão doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

III -A empresa donatária tem o prazo de 02 (dois) anos, para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da atividade proposta no pedido de doação. Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização da área para a finalidade acima indicada, será o terreno revertido para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.

§1º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, as obrigações estabelecidas no inciso II e a reversão estabelecida no Inciso II da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do município doador a ser transcrita no Registro de Imóveis Competente.

§2º Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da data de assinatura do Termo de Doação ou do Contrato de Doação.

Art. 4º. Os donatários obrigam-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão apresentados à municipalidade.

Rua José Nazareno, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 5º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se o donatário fizer uso do imóvel doado contrariamente ao determinado nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º. É vedado aos donatários implementar suas unidades antes de procederem à regularização dos empreendimentos junto aos órgãos competentes; na esfera, municipal, estadual e Federal, das atividades a serem desenvolvidas e de edificações a serem implantadas

Art. 7º. A doação a que se refere a presente Lei será efetivada mediante termo ou contrato de doação expedido pelo Chefe do Poder Executivo, somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, bem como após a aprovação dos projetos completos de construção pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, e aprovação de Estudo de viabilidade econômica da atividade, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º. Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 9º. Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Assú.

Art. 10º. Efetivada a doação serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

Art. 11º. Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade do donatário.

Parágrafo único. O donatário terá o prazo de até 24 meses para proceder com a escritura e registro do imóvel recebido em doação, sob pena de reversão da propriedade ao Município.

Art. 12º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 27 de outubro de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ